



**PROJETO DE LEI** PL./0150.3/2019

Determina que as escolas públicas da rede estadual de ensino fundamental e médio do Estado de Santa Catarina apresentem aos alunos, ao menos uma vez em cada ano letivo, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, de responsabilidade da Polícia Militar do Estado, e estabelece outras providências.

Art. 1º Todas as escolas de ensino fundamental e médio, da rede pública do Estado de Santa Catarina, deverão apresentar a seus alunos, com a participação do seu Corpo Docente, ao menos uma vez em cada ano letivo, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, de responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os órgãos públicos competentes viabilizarão, na medida de suas disponibilidades, os recursos necessários para que a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina possa apresentar o Programa em todas as escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O estabelecimento de ensino onde se der a apresentação ficará responsável pela entrega do correspondente Certificado a todos os participantes do evento.

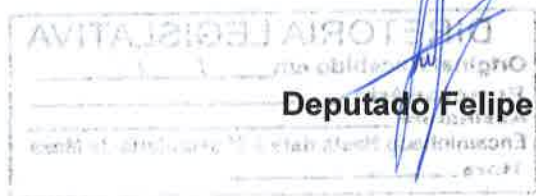
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada órgão, na proporção dos dispêndios realizados por cada um deles.

Art. 5º. Incumbirá à Polícia Militar do Estado, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação, definir o calendário de apresentação do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noveenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,



**Deputado Felipe Estevão**

|                    |                              |
|--------------------|------------------------------|
| Lido no expediente | 42ª                          |
| Sessão de          | 11/05/19                     |
| As Comissões de:   |                              |
| (5)                | Justiça                      |
| (1)                | Educação                     |
| (1)                | Segurança Pública            |
| (4)                | Interiores e Desenvolvimento |
| ( )                | Projetos de Lei              |
| Secretário         |                              |



## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém lembrar que a Constituição da República Federativa do Brasil permite que Estados, Distrito Federal e União, possam legislar de maneira concorrente quando o assunto refere-se à educação, conforme o disposto abaixo:

Artigo 24. Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX – educação, cultura, ensino e desporto.

E, como visto, o presente Projeto está relacionado à educação, tomada em seu sentido lato.

O PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência tem como esteio o *DARE – Drug Abuse Resistance Education*. Trata-se de um programa criado pela professora Rutty Hellen, em conjunto com o Departamento de Polícia de Los Angeles, nos Estados Unidos, em 1983.

De lá para cá, o programa cresceu e está presente em 50 estados americanos e em 58 diferentes países.

No Brasil, esse programa chegou em 1992, por meio da Polícia Militar do Rio de Janeiro e, desde 2002, encontra-se presente em todos os Estados brasileiros.

O programa tem como principais objetivos:

- Desenvolver nos jovens estudantes habilidades que lhes permitam evitar influências negativas em questões afetas às drogas e violência, promovendo os fatores de proteção;
- Estabelecer relações positivas entre alunos e policiais militares, professores, pais, responsáveis legais e outros líderes da comunidade escolar;
- Permitir aos estudantes enxergarem os policiais militares como servidores, transcendendo a atividade de policiamento tradicional e estabelecendo um relacionamento fundamentado na confiança e humanização;
- Estabelecer uma linha de comunicação entre a Polícia Militar e os jovens estudantes;



– Abrir um diálogo permanente entre a "Escola, a Polícia Militar e a Família", para discutir questões correlatas à formação cidadã de crianças e adolescentes.

O Proerd corresponde a um esforço integrado e cooperativo entre a Polícia Militar, a Escola e a Família, procurando preparar as crianças e os adolescentes para fazerem escolhas seguras e responsáveis na condução de suas vidas. Utilizando estratégias pedagógicas adequadas, o policial militar fornece ensinamentos aos alunos para que se tornem bons cidadãos, resistam à oferta de drogas e evitem a violência. O PROERD agrega também os pais, no processo educacional de prevenção.

Os resultados têm sido excelentes. No entanto, nem sempre existem condições e recursos suficientes para que a Polícia Militar apresente este programa em todas as escolas.

Mediante este Projeto de Lei, pretende-se viabilizar a apresentação do PROERD em todas as escolas públicas de ensino fundamental e médio do Estado.

Intencionalmente, o Projeto não cuida de disciplina ou de currículo que, segundo art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, deve ter base nacional comum, com complemento em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar. Também de forma intencional, o Projeto não se esquece que o consumo de droga, infelizmente, é uma realidade nociva que afeta a população em geral, notadamente o público mais jovem.

A orientação, o conhecimento e o preparo dos jovens é são medidas fundamentais, para habilitá-los à construção de um futuro melhor, especialmente porque, a se manterem inalterados os cenários atuais, as perspectivas desse futuro desejado são pouco favoráveis.

Assim, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

  
**Deputado Felipe Estevão**